



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 6041

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decisão de Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico 044-2021.**
- **Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico 044-2021** – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Manutenção Preventiva e Conetiva do Parque de Iluminação Pública, com Fornecimento de Luminárias e Refletores LED e outros Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, para Modernização do Município de Valença-BA. (Illumitech Construtora Ltda).
- **Extrato - Aditivo - Contrato de Prestação de Serviços Nº 320/2021.** (R.S. Construções e Consultoria Ltda Epp).

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021

REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021	PROCESSO ADM. 447/2021
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES LED E OUTROS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA.	
RECORRENTE	RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	
RECORRIDO(S)	PREGOEIRO MUNICIPAL ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA	

Cuidam os autos de Recurso Administrativo, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2021, interposto pela empresa RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.082.784/0001-66, em face da decisão que a inabilitou bem como que declarou vencedora a empresa ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.375.003/0001-60, durante pregão eletrônico por não atender os requisitos do Edital e condições do Termo de Referência.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os atos registrado e histórico de sistema acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme sessão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2021, realizada em 28 de Setembro de 2021, via Licitações-e Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br, nº ID 890166, a empresa RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, ingressou com Recurso Administrativo em face da decisão do pregoeiro que a inabilitou, pelos motivos registrados nos autos que traduzem em desatendimento a exigências taxativas do edital, bem como a decisão que habilitou a empresa também recorrida ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA:

3.1. Em sua peça recursal a recorrente alega que:

- a) A decisão do pregoeiro foi equivocada ao inabilitá-la pela justificativa que a recorrente não teria apresentado todos os documentos necessários à comprovação vínculo empregatício com detentor de acervo técnico. Sustenta ainda que apresentou as declarações exigidas nos subitens “d” e “e” do item 5.12.3.2.3, e que inexistiu o desatendimento das exigências impostas nos itens 13.1.1 / 13.1.2 / 13.1.3 /13.1-4, do termo de referência.
- b) Que teria havido tratamento não isonômico por parte do pregoeiro nas análises documentais em favor da empresa ILUMITECH CONSTRUTORA, sagrando vencedora do certame.

3.2. A empresa requer:

Que digne Vossa Senhoria a receber este recurso administrativo e conhecer suas razões, dando-lhe PROVIMENTO, culminando, assim, com a inabilitação da licitante ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, ante a inquestionável condição da requerente como habilitada a atender o objeto.

4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

4.1 Em suas contrarrazões, a empresa alega que:

- a) A recorrente não deveria ter sido apreciada seu recurso pela possível intempestividade de sua manifestação em sistema e decadência do direito de recorrer
- b) Minúcia apreciação aos documentos da recorrente, quanto às justificativas apresentadas pelo pregoeiro para inabilitá-la. Sustenta também que a empresa RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, não atendeu as comprovações de vínculo com profissional detentor de CAT, tendo em vista que o contrato celebrado com o engenheiro Talmo de Sousa Queiroz nada 03 de julho de 2008,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

não fazem menção a subordinação, ou hierárquica que configura vínculo empregatício, tratando de contrato de prestação de serviço, regido pelo código civil, Lei 10.406/02 que em seu artigo 598, dispõe que o contrato só poderá ser convencionado por um período de 04 (quatro) anos destacando a perda da vigência em 03/07/2012, não sendo válida para comprovar o vínculo e cumprir requisitos do item 5.12.3.2.3 do edital.

- c) Alega ausência por parte da recorrente, de apresentação dos ensaios e certificados exigidos nos itens 13.1.1; 13.1.2; 13.1.3; 13.1.4; 14.1; 14.2; 14.3; e 14.4 do edital, que são de caráter relevante ao objeto licitado em se tratado das “Especificações Técnicas dos Equipamentos a Serem Instalados,
- d) E que alguns dos produtos citados na planilha de preços da recorrente não foram apresentados com devidos Relatórios de ensaios e Certificados de Conformidade INMETRO exigidos no Termo de Referência.

4.2 A empresa requer:

- a) Que o recurso não seja conhecido, por seu manifesto intempestivo.
- b) Se conhecido, negado provimento do recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas parcas alegações.
- c) Seja mantida a decisão que declarou ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA, vencedora do certame, dando prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado;

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1 Primeiramente informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 044/2021, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93, o Edital contempla em seu preâmbulo Lei Especial 10.520/2002 e o Decreto nº 3.509/2020- Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
MUNICÍPIO DA BAHIA - BRASIL

- 5.2 É imperioso destacar que a análise do recurso administrativo interposto pela recorrente “RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA” devolve à Equipe de Apoio e Pregoeiro, sobre a ótica dos efeitos da profundidade recursal, a análise conjunta de todo o mérito de inabilitação da empresa, podendo, conforme o caso, haver refluxo (ou não) de entendimento preteritamente aventado.
- 5.3 No que tange a apresentação dos documentos em cópias simples e o exame dos itens recorridos, de sobrelevar que assiste razão ao recorrente, ao menos em parte, contudo, tal inteligência não altera o seu panorama de desclassificação, ante a inobservância de outros itens editalícios. Em primeira linha de conta, quanto ao estabelecido pelo item “5.12.3.2.3” de que o documento deverá ser apresentado por cópia autenticada, tal circunstância de per si não pode ser objeto de inabilitação da empresa licitante, porquanto não poderá a condução dos atos licitatórios tornar-se com rigor excessivo a ponto de sacrificar aquilo que provém do melhor interesse da Administração.
- 5.4 A recorrente após encerramento da sessão online do pregão 044/2021, demonstrou atenção ao chat, pois quando do chamamento de sua empresa para envio da proposta realinhada, no prazo estabelecido no edital atendeu a anexação do documento. No entanto não observou a exigência taxativa do edital quanto à apresentação em sua proposta de preços de MODELO, MARCA, FABRICANTE, POTENCIAL NOMINAL, FLUXO LUMINOSO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (LUMEN/WATT) dos itens, para possibilitar a conferência nos catálogos, relatórios de ensaios e certificações do INMETRO, apresentou tão somente a MARCA. O não cumprimento da exigência desencadeou a não aceitação da proposta.
- 5.5 No que pese a alegação da recorrente inexistir o desatendimento das exigências impostas nos itens 13.1.1 / 13.1.2 / 13.1.3 /13.1-4, “Especificações Técnicas dos Equipamentos”, O retorno aos documentos de habilitação técnica elucidou ao pregoeiro e equipe de apoio desatendimento a ainda mais itens do edital sendo os de “Documentações Técnicas dos Equipamentos listados nos itens 14.1; 14.2; 14.3; e 14.4 tal qual Relatórios de Ensaios e Certificados do INMETRO do termo de referência”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- 5.6 Compulsando-se pelas alegações feitas e revisita de toda documentação de habilitação da recorrida é salutar o registro que as declarações exigidas para preenchimento de habilitação técnica anexadas ao sistema pela empresa ILUMITECH quando do envio de proposta realinhada, já haviam sido anexadas quando da abertura dos documentos da empresa classificadas, não há que se dizer em nova oportunidade apresentação de documento que já deveria constar.
- 5.7 Assim após análise das Razões Recursais apresentadas pela Recorrente, e contrarrazões apresentadas pela Recorrida, equacionado pelo resultado de revisita aos documentos de habilitação da “RS”, com base na legislação vigente na jurisprudência dos órgãos de controle, recomenda-se a manutenção da decisão anteriormente proferida pelo pregoeiro, pois ficou comprovado a não aceitação da proposta de preços e inabilitação da empresa RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA.

6. DA CONCLUSÃO

- 6.1 Isto posto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.
- 6.2 No tocante ao mérito do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos pelo **parcial provimento** especificamente quanto à inexigência de documento autenticado em cartório admitindo cópia simples, todavia, tal encaminhamento não enseja a habilitação da recorrente e não altera o panorama posto, ante a inobservância de diversos outros itens. Mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, por atender ao disposto no Edital e seus anexos.

Remetem-se os autos à revisão da Autoridade Competente, conforme estatui § IV, do artigo 13 do Decreto Municipal 3.509/2020, para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Valença-BA, 08 de Outubro de 2021.


DIERLEI SANTOS DE SOUZA

Pregoeiro Oficial, Portaria nº123/2021

Dierlei Santos de Souza
Portaria nº 123/2021
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo PREGOEIRO em sua manifestação e parecer exarado por Assessoria Jurídica Externa, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, **CONHECEMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **RS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA**, nos autos do processo Licitatório Pregão Eletrônico 044/2021.

E no mérito, JULGAMOS pelo *parcial provimento* especificamente quanto à inexigência de documento autenticado em cartório (admitindo cópia simples), contudo não enseja mudança do resultado, mantendo-se a **HABILITAÇÃO** da empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, paragrafo 4º, da lei 8.666/93, e § IV, do artigo 13 do Decreto Municipal 3.509/2020 a decisão a submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Valença-BA, 08 de Outubro de 2021.


JAIRO FREITAS BAPTISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA – BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 447-2021
LICITAÇÃO Nº. 447-2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044-2021

TERMO DE A DJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 044/2021, destinado a Contratação de Empresa de Engenharia para Manutenção Preventiva e Corretiva do Parque de Iluminação Pública, com Fornecimento de Luminárias e Refletores LED e outros Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, para Modernização do Município de Valença-BA. Tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação e existência de recurso administrativo, instruído pela Comissão Permanente de Licitações na pessoa do Pregoeiro Municipal, nomeado pela portaria 123/2021, conforme os autos anexos ao processo e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e obediente ao comando do parágrafo V, do artigo 13, do DECRETO MUNICIPAL 3.509/2020; a **AUTORIDADE COMPETENTE ADJUDICA E HOMOLOGA** o lote único à Empresa: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA - CNPJ (MF) sob o nº 04.375.003/0001-60 LOTE 01-R\$ R\$ R\$ 1.785.238,76.

Valença- Ba; 08 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
Prefeito

Termos Aditivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO

ADITIVO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 320/2021

Processo Administrativo nº. 312/2021 – Convite nº004/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BAHIA, CNPJ Nº. 14.235.899/0001-36.

CONTRATADA: R.S. CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EPP, CNPJ Nº. 34.082.784/0001-66.

OBJETO TERMO: Prazo e Valor: Prorrogação de prazo a contar de 25/09/2021, com término em 08/10/2021. Aditamento no valor de R\$ 58.061,35, passando a ser o valor total do Contrato R\$ 290.378,33. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, ampliações, obras e a gestão plena do sistema de iluminação e prédios públicos da Prefeitura do Município de Valença, com fornecimento de materiais e mão de obra, bem como todas as demais atividades necessárias para execução dos serviços, conforme Contrato original. Data do Aditivo: 01/09/2021. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA – Prefeito.